

Regimento

Conselho Geral

(Quadriénio 2025/2029)

ÍNDICE

PREÂMBULO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1.º - Definições (página 2)
- Artigo 2.º - Princípios (página 2)
- Artigo 3.º - Composição (página 2)
- Artigo 4.º - Incompatibilidades (página 2)
- Artigo 5.º - Competências (página 3)
- Artigo 6.º - Designação dos representantes (página 3)
- Artigo 7.º - Eleições (página 4)
- Artigo 8.º - Mandato (página 5)
- Artigo 9.º - Faltas (página 6)

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

SECÇÃO I – Presidente

- Artigo 10.º - Eleição (página 6)
- Artigo 11.º - Mandato (página 7)
- Artigo 12.º - Substituição (página 7)
- Artigo 13.º - Competências do presidente (página 7)

SECÇÃO II – Membros

- Artigo 14.º - Direitos (página 9)
- Artigo 15.º - Deveres (página 9)

SECÇÃO III – Comissões

- Artigo 16.º - Composição (página 10)
- Artigo 17.º - Comissão permanente (página 10)
- Artigo 18.º - Comissão eleitoral (página 10)
- Artigo 19.º - Competências da Comissão eleitoral (página 10)

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

- Artigo 20.º - Local e periodicidade das reuniões (página 11)
- Artigo 21.º - Duração das reuniões (página 11)
- Artigo 22.º - Convocação das reuniões (página 11)
- Artigo 23.º - Quórum (página 12)
- Artigo 24.º - Uso da palavra pelos membros (página 12)
- Artigo 25.º - Intervenção de outros elementos nas sessões (página 12)
- Artigo 26.º - Votações (página 12)
- Artigo 27.º - Deliberações (página 13)
- Artigo 28.º - Secretariado (página 13)
- Artigo 29.º - Atas (página 13)

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 30.º - Alterações/Revisões (página 14)
- Artigo 31.º - Omissões (página 14)
- Artigo 32.º - Entrada em vigor (página 14)

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANELAS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

PREÂMBULO

O presente regimento é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Canelas, designadamente, dos decretos-leis n.º 75/2008, de 22 de abril, e n.º 137/2012, de 2 de julho, do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Canelas (AEC) e do Código de Procedimento Administrativo. Tem por finalidade definir alguns dos procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno deste órgão de gestão, aplicando-se a todos os seus membros.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Definição

O CONSELHO GERAL é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas de Canelas (AEC), que assegura a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2.º

Princípios

No exercício das suas competências, deve o Conselho Geral pautar a sua ação pelos princípios da igualdade, justiça e imparcialidade.

Artigo 3.º

Composição

O CONSELHO GERAL é composto por representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local. Neste agrupamento de escolas, é constituído por dezanove elementos, assim repartidos:

- ♦ sete representantes do pessoal docente;
- ♦ dois representantes do pessoal não docente;
- ♦ um representante dos alunos (maior de 16 anos);
- ♦ quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- ♦ dois representantes do município;
- ♦ três representantes da comunidade local.

O DIRETOR do agrupamento (ou o subdiretor, por impedimento do diretor) participa nas reuniões do CONSELHO GERAL, sem direito a voto.

Artigo 4.º

Incompatibilidades

Os membros da direção do AEC, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, bem como os docentes membros do Conselho Pedagógico, não podem ser membros do Conselho Geral, nos

termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 5.º **Competências**

1. Ao CONSELHO GERAL compete:

- a) eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros (à exceção do representante dos alunos);
- b) eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º dos supracitados decretos-leis;
- c) deliberar sobre a recondução do diretor ou a abertura do procedimento concursal, nos termos da lei em vigor; no caso de eleição, conferir posse ao diretor nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados da eleição pelo diretor-geral da administração escolar;
- d) elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- e) aprovar o projeto educativo do agrupamento, acompanhar e avaliar a sua execução;
- f) aprovar o regulamento interno do Agrupamento, bem como as propostas de alteração que lhe sejam apresentadas pelo diretor, ouvido o conselho pedagógico;
- g) aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- h) apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- i) aprovar as propostas de contratos de autonomia que lhe sejam apresentados, acompanhados do parecer do conselho pedagógico;
- j) definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- k) definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- l) aprovar o relatório de contas de gerência;
- m) apreciar os resultados do processo de autoavaliação do Agrupamento;
- n) pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- o) acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- p) promover e incentivar o bom relacionamento com a comunidade educativa;
- q) definir os critérios para a participação das escolas do agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- r) dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- s) participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor, nomeadamente definindo os critérios da sua avaliação interna e validando o seu projeto de intervenção;
- t) decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- u) autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas para apoio à atividade do diretor, mediante proposta deste;
- v) aprovar o mapa de férias do diretor;
- x) deliberar sobre os domínios de oferta das atividades de enriquecimento curricular (AEC) e fixar a respetiva duração semanal
- z) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

Artigo 6.º **Designação dos representantes**

1. Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos separadamente, pelos respetivos corpos.

2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral do respetivo agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas. A associação de pais da escola sede fica responsável pelo desenvolvimento do processo eleitoral.
3. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal.
4. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de caráter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros de acordo com a respetiva mais-valia para o agrupamento.
5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas.

Artigo 7.º

Eleições

1. Os representantes do pessoal docente e não docente no Conselho Geral são eleitos por distintos corpos eleitorais e candidatam-se à eleição, constituídos em listas separadas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual aos dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
3. As listas do pessoal docente devem assegurar a representação de pelo menos um elemento de cada nível de ensino e educação pré-escolar.
4. As listas deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestarão a respetiva concordância.
5. As listas serão entregues, em prazo estabelecido na convocatória para a assembleia eleitoral, ao Presidente do Conselho Geral ou a quem as suas vezes fizer, o qual as fará afixar nos locais mencionados na referida convocatória.
6. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.
7. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.
8. O presidente do Conselho Geral, até trinta dias antes do termo do respetivo mandato, convoca as assembleias eleitorais para a designação dos representantes do pessoal docente e não docente, naquele órgão de administração e gestão.
9. As convocatórias mencionam as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, hora e local ou locais de escrutínio, devendo ser afixadas no painel do Conselho Geral da Escola Básica e Secundária de Canelas e nas salas de professores de todas as escolas e estabelecimentos de educação pré-Escolar. Serão, ainda, enviadas via e-mail para todos os docentes do agrupamento.
10. O pessoal docente e não docente decide, em reunião prévia conjunta, a composição da mesa que presidirá às respetivas assembleias e escrutínios, constituindo uma mesa única para todo o processo.
11. A mesa eleitoral será constituída por um presidente e dois secretários.
12. As urnas manter-se-ão abertas durante oito horas, a menos que, entretanto, tenham votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais.
13. A conversão dos mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
14. Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes, que estiverem presentes.
15. Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após comunicação ao Diretor-Geral da Administração Escolar.
16. Os representantes dos alunos no CG têm que ser discentes maiores de dezasseis anos de idade.

17. Os representantes dos alunos candidatam-se à eleição, apresentando-se em **listas**, devendo constar, em cada uma delas, apenas os nomes do candidato a membro efetivo e do candidato a membro suplente, rubricada por ambos.

18. As listas de alunos candidatos devem ser entregues ao presidente do CG, em data previamente fixada.

19. As listas poderão nomear um representante para acompanhar o ato eleitoral.

20. As mesas de voto serão constituídas por um representante de cada lista (um dos quais será nomeado presidente).

21. A mesa de voto manter-se-á aberta, entre as nove e as dezassete horas, salvo se antes tiverem votados todos os eleitores.

22. Concluída a votação, o presidente da mesa eleitoral procederá à abertura da urna de votos e, em conjunto com os restantes elementos, fará a contagem dos votos, na presença dos representantes das listas concorrentes, no final da qual é lavrada a respetiva ata devidamente assinada por todos.

23. As listas, convocatórias e mapas de resultados serão publicitados através da sua afixação, em suporte de papel, no placar do Conselho Geral (bloco C) da Escola Básica e Secundária de Canelas.

24. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do AEC, sob proposta das respetivas organizações representativas.

25. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

26. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de caráter económico, social, cultural e científico são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral.

27. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, escolhidas pelos demais membros do Conselho Geral, são indicados pelas mesmas, no prazo de 8 dias úteis contados da data em que receberem o convite.

Artigo 8.º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, exceto para os representantes dos pais e encarregados de educação e representante dos alunos, cujo mandato tem a duração de dois anos letivos.

2. O mandato inicia-se à data da eleição do presidente do Conselho Geral e cessa com a tomada de posse do Conselho Geral subsequente.

3. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ou solicitar a suspensão provisória do mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada ao presidente e aceite pelo Conselho Geral.

4. A aceitação da renúncia será apreciada na primeira reunião do Conselho Geral que houver após a apresentação do pedido e torna-se efetiva a partir dessa data, devendo ser comunicada ao interessado através de carta registada com aviso de receção.

5. A suspensão do mandato cessa no fim do impedimento que levou à suspensão, devendo o presidente do Conselho Geral ser informado por escrito.

6. O regresso ao exercício de funções do titular faz cessar automaticamente os poderes do substituto.

7. Sempre que o impedimento seja superior a um semestre letivo, e desde que o Conselho Geral assim o entenda, qualquer membro pode ser substituído definitivamente.

8. Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que deixem de pertencer ao corpo que determinou a respetiva eleição ou designação ou faltem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a quatro interpoladas.

9. A perda do mandato dos membros do Conselho Geral, que será declarada pelo Presidente, ouvido este órgão, deve constar da ata e ser tornada pública.

10. A decisão de perda do mandato será comunicada por escrito ao titular.

11. As vagas resultantes da morte, renúncia ou perda do mandato dos membros eleitos são preenchidas:

- a) pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato;
- b) pela individualidade ou instituição não eleita na votação ocorrida na primeira reunião do Conselho Geral para cooptação dos representantes da comunidade local, no estrito respeito pelo número de votos alcançados e registado em ata;
- c) por elementos a designar pela respetiva entidade/instituição, nos outros casos;
- d) pela designação de um novo representante, tratando-se de um representante do município.

12. O Conselho Geral procederá à substituição dos representantes da comunidade local que cessem mandato, procedendo ao convite à mesma ou a outra instituição.

13. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer até à reunião seguinte.

14. Esgotada a possibilidade de substituição e caso, por esse facto, o Conselho Geral fique impossibilitado de funcionar, sem prejuízo de comunicar a situação ao diretor-geral da administração escolar, o presidente dará início ao processo eleitoral para eleição de um novo conselho geral, que exercerá funções até ao fim do mandato em curso.

Artigo 9.º

Faltas

1. O dever de comparecência às reuniões do Conselho Geral prevalece sobre os outros deveres funcionais, constituindo ainda, a participação nas reuniões e atividades do órgão, causa justificativa da ausência ao serviço ou a atividades letivas.

2. Será considerada falta quando o membro do Conselho Geral não comparecer ou, sem justificação, comparecer após mais de 30 minutos sobre o início dos trabalhos, ou se ausentar, sem justificação, antes do termo da reunião.

3. Os pedidos de justificação de falta, previsíveis, são apresentados oralmente, por escrito ou via eletrónica, ao presidente do Conselho Geral, de preferência antecipadamente, ou até quarenta e oito horas após a reunião, acompanhados pelos documentos considerados convenientes.

4. A justificação de faltas não previsíveis é remetida, por e-mail, ao Presidente do Conselho Geral até cinco dias úteis após a reunião em apreço.

5. Da decisão de recusa da justificação de faltas pelo presidente cabe recurso para o Conselho Geral.

6. Não é permitida qualquer substituição ou delegação de funções por impedimento pontual dos membros do Conselho Geral, para efeito de faltas.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

SECÇÃO I

PRESIDENTE

Artigo 10.º

Eleição

1. A eleição do presidente será o primeiro ponto da ordem de trabalhos da primeira reunião a realizar após a tomada de posse de todos os membros do Conselho Geral.

2. A eleição é feita por voto secreto.

3. É eleito presidente do conselho geral o membro que obtiver mais de cinquenta por cento (50%) dos votos dos representantes, em efetividade de funções.

4. Com exceção do representante dos alunos e do diretor, qualquer dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções pode ser eleito presidente pelos seus pares.

5. Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, proceder-se-á, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.

6. Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do Conselho Geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do presidente.

Artigo 11.º

Mandato

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do presidente será coincidente com o do Conselho Geral.

2. O presidente cessante só terminará o seu mandato depois da tomada de posse do novo Conselho Geral, o que acontecerá imediatamente após a eleição do seu presidente.

3. O mandato do presidente cessa ainda se:

a) ele apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral;

b) perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral;

c) for aprovada, pela maioria dos membros do Conselho Geral em exercício de funções, uma moção de censura, devidamente fundamentada, que tenha sido subscrita por um terço dos seus membros.

4. Cessando o mandato do presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 12.º

Substituição

O Presidente é substituído, nas suas faltas ou ausências, por quem for por ele previamente designado ou por quem o Conselho Geral indicar na própria reunião.

Artigo 13.º

Competências do presidente

Compete ao Presidente do Conselho Geral:

1. Convocar, nos termos do artigo 17.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, reduplicado pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e do regulamento interno, as reuniões ordinárias e extra-ordinárias e publicitar a respetiva ordem de trabalhos.

2. Apreciar as justificações das faltas dadas pelos membros do Conselho Geral às reuniões e dar conhecimento delas ao plenário.

3. Designar um conselheiro para desempenhar as suas funções, no caso de estar pontual ou temporariamente impedido de as executar. Se o seu impedimento for prolongado além do intervalo de tempo previsto entre reuniões ordinárias, deverá proceder-se a uma nova eleição para preencher o lugar.

4. Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, dirigir os trabalhos das reuniões, moderar a intervenção dos participantes, concedendo-lhes e retirando, caso necessário, a palavra.

5. Receber, admitir ou rejeitar quaisquer propostas, reclamações e requerimentos que lhe sejam apresentados sobre os temas em discussão, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso.

6. Intervir no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente (apreciação de recursos), nos termos e para os aspetos constantes nos artigos 8.º, 9.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

7. Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos.

8. Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e o devido cumprimento das suas funções.

9. Assegurar a publicitação, em minuta, das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral, no prazo máximo de cinco dias úteis, nos locais a isso destinados.

10. Promover a constituição de comissões e zelar pelo cumprimento das suas competências, bem como dos prazos que lhes forem fixados pelo Conselho Geral.

11. Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do conselho geral, ponderando à apreciação destes na reunião que, a seguir, se realizar, fazendo-o registar na respetiva ata e tornando-o público.

12. Declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do Conselho Geral que a tenha determinado.

13. Substituir os membros do Conselho Geral, caso seja necessário, no prazo máximo de 15 dias úteis (substituindo o elemento em falta pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato ou solicitando às entidades representadas no Conselho Geral a designação de um novo representante).

14. Deferir ou indeferir os pedidos de justificação de faltas.

15. Manter devidamente organizado o arquivo de atas e demais documentos.

16. Manter devidamente organizadas e atualizadas as páginas relativas ao Conselho Geral, tanto no site do Agrupamento como no dossier do Conselho Geral.

17. Assinar, a pedido dos interessados, as declarações de presença nas reuniões do Conselho Geral.

18. Autorizar a presença em reunião de Conselho Geral de elementos da comunidade escolar que possam prestar esclarecimentos sobre assuntos inscritos na ordem de trabalhos.

19. Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral.

20. Suscitar, em reunião do Conselho Geral, a deliberação sobre a recondução do diretor ou a abertura do procedimento concursal, de acordo com o artigo 25.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, reduplicado pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

21. Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do diretor, de acordo com o disposto na lei.

22. Proceder à tomada de posse do Diretor nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Regional de Educação.

23. Representar o Conselho Geral.

24. Dar posse ao Conselho Geral subsequente.

25. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

SECÇÃO II

MEMBROS

Artigo 14.º

Direitos

Os membros do conselho geral gozam dos seguintes direitos:

1. Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência (salvo nas reuniões convocadas com caráter extraordinário);
2. Usar da palavra nas reuniões;
3. Participar nas reuniões, discutir, deliberar e votar quaisquer propostas;
4. Propor e integrar a constituição de grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios do agrupamento, nos assuntos que forem da sua competência;
5. Participar ativamente nos trabalhos dos grupos ou comissões restritas constituídas por elementos do Conselho Geral;
6. Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do Conselho Geral;
7. Dirigir propostas de deliberação, recomendação e moção, decididas em plenário, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo do agrupamento e ao cumprimento do regulamento interno e plano anual de atividades;
8. Apresentar votos de pesar ou de congratulação por factos relevantes da vida escolar;
- 10. Utilizar, nos termos da legislação aplicável, algum tempo da sua componente laboral, segundo critérios estabelecidos ou a estabelecer no regulamento interno, visando uma maior eficácia da sua participação nos trabalhos do Conselho Geral, o mesmo se aplicando ao presidente do CG;**
11. Solicitar ao diretor do agrupamento, através de requerimento dirigido ao presidente do Conselho Geral, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato;
12. Acompanhar o processo de eleição do diretor;
13. Propor a cessação do mandato do diretor nos termos da lei;
14. Propor pontos para a ordem de trabalhos, nas reuniões do Conselho Geral, desde que a sua premência seja reconhecida e aprovada por maioria de dois terços dos membros presentes;
15. Propor alterações a este regimento;
16. Faltar justificadamente, nos termos previstos na lei e neste regimento;
17. Renunciar ao mandato, de acordo com o artigo 8.º do presente regimento.

Artigo 15.º

Deveres

Constituem deveres dos membros:

1. Comparecer às reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam;
2. Ser pontual e assíduo;
3. Apresentar ao presidente do Conselho Geral a justificação das ausências às reuniões ou às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados;
4. Participar nas votações;
5. Participar nos trabalhos do Conselho Geral, contribuindo, construtiva e cooperantemente, com os restantes membros;
6. Desempenhar de forma responsável todas as funções e tarefas que lhes forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao Conselho Geral;
7. Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do Conselho Geral;

8. Contribuir para a eficácia e prestígio do Conselho Geral e para a observância do regimento e da legislação em vigor.

SECÇÃO III COMISSÕES

Artigo 16.º Composição

1. O Conselho Geral do agrupamento pode constituir comissões especializadas na esfera da sua competência.

2. As comissões serão compostas pelos membros que este órgão determinar em reunião plenária e apreciarão os assuntos ou problemas, para que estejam mandatadas e que fundamentaram a sua constituição. Deverão apresentar relatórios e/ou conclusões dentro dos prazos estipulados pelo Conselho Geral ou pelo seu presidente.

3. Cada comissão elegerá um porta-voz.

Artigo 17.º Comissão permanente

O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, uma comissão permanente, preferencialmente com três ou cinco elementos, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento no intervalo das suas reuniões ordinárias.

Artigo 18.º Comissão eleitoral

A comissão eleitoral, em funções apenas no período adstrito ao processo eleitoral, pode ser a comissão permanente do Conselho Geral ou uma comissão criada especialmente para o efeito, de acordo com os pontos 4 e 5 do artigo 13.º e do ponto 4 do artigo 22.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e na nova redação dada a estes artigos pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 19.º Competências da comissão eleitoral

1. A comissão eleitoral aprecia as candidaturas apresentadas para o concurso de diretor e elabora um relatório de avaliação a apresentar ao Conselho Geral.

2. Para o efeito do previsto no número anterior, a comissão terá que proceder:

a) à análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância e do seu mérito para o exercício das funções de diretor;

b) à análise do projeto de intervenção no agrupamento, apresentado pelos candidatos;

c) à realização de uma entrevista individual com os candidatos.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 20.º

Local e periodicidade das reuniões

1. O Conselho Geral reúne em local próprio para o efeito, em geral, na sala de reuniões (bloco D) da Escola Básica e Secundária de Canelas, escola-sede do agrupamento.
2. O Conselho Geral reunirá:
 - a) ordinariamente, duas vezes por semestre;
 - b)extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
3. As reuniões do Conselho Geral deverão realizar-se em horário que permita a participação de todos os seus membros, tendo como referência os dias úteis da semana, com início às dezoito horas e quinze minutos.
4. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados devem ser comunicados a todos os membros do órgão colegial, de forma a garantir a sua presença.

Artigo 21.º

Duração das reuniões

1. As sessões terão a duração máxima de duas horas, salvo se a maioria dos membros presentes decidir o contrário, podendo prolongar-se por mais uma hora, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.
2. Se não se verificar a condição referida no número anterior, a sessão será suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova reunião que poderá ter lugar vinte e quatro horas depois ou em data que logo for designada, em função da urgência dos trabalhos.
3. Na situação referida no número anterior, considerar-se-ão notificados os presentes e dar-se-á conhecimento da continuidade dos trabalhos aos eventuais ausentes.
4. A nova reunião de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica, mantendo-se a ordem de trabalhos.

Artigo 22.º

Convocação das reuniões

1. As convocatórias para as reuniões do Conselho Geral serão publicitadas através da sua afixação, em suporte de papel, no placar do bloco F (destinado ao Conselho Geral) da escola-sede, e do seu envio, por correio eletrónico, para todos os membros efetivos deste órgão, com um mínimo de **cinco dias úteis** de antecedência, salvo motivo urgente fundamentado, caso em que podem ser enviadas e afixadas com **quarenta e oito horas** de antecedência.
2. Da convocatória da reunião deve constar obrigatoriamente:
 - a) o dia, a hora e o local da reunião;
 - b) a respetiva ordem de trabalhos;
 - c) a data da convocatória e a assinatura do presidente.
3. As convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos agendados.
4. Se, até quarenta e oito horas antes da reunião, algum dos membros fizer chegar ao Presidente uma proposta de deliberação sobre algum dos pontos da ordem de trabalhos, deve o Presidente dar conhecimento dela aos restantes membros, através de correio eletrónico ou de outro meio que considere mais expedito.
5. No início de cada reunião poderá ser possível a inclusão de qualquer assunto na ordem de trabalhos, desde que reconhecida, por maioria, a urgência de deliberação imediata.

6. Em cada convocatória existirá na ordem de trabalhos um ponto designado por *outros assuntos*, destinado a matérias não previstas especificamente como informações, esclarecimentos ou leitura de expediente, que poderá ocorrer no início ou no final da sessão.

7. Nos casos em que a reunião seja requerida por qualquer elemento do Conselho Geral, são os requerentes a indicar a ordem de trabalhos, podendo o Presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários.

Artigo 23.º

Quórum

1. Sem prejuízo de uma tolerância de 30 minutos, se à hora marcada não estiverem mais de metade dos seus membros em efetividade de funções e com direito a voto, a reunião do conselho geral não poderá iniciar-se.

2. O conselho geral poderá reunir e deliberar vinte e quatro horas depois, com qualquer número de membros que estejam presentes, desde que este corresponda a um terço, com direito a voto.

3. A possibilidade referida no número anterior deverá estar expressa na convocatória.

4. Quando, por falta de quórum, não se realizar qualquer reunião, há lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata com registo da ocorrência.

Artigo 24.º

Uso da palavra pelos membros

1. Os membros do Conselho Geral deverão intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.

2. A palavra será dada, por ordem de inscrição, aos membros que a tenham pedido, salvo no caso do exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 25.º

Intervenção de outros elementos nas sessões

1. Em casos especiais, o Conselho Geral poderá deliberar sobre a forma e em que circunstâncias poderão outros elementos da comunidade educativa intervir, pontualmente, nas sessões.

2. Depois de autorizada, a presença desse(s) elemento(s) só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou à discussão do assunto que originou a sua presença e que, atempadamente e nos termos da lei e deste regimento, foi agendado para a ordem de trabalhos do plenário.

Artigo 26.º

Votações

1. Sempre que se recorra ao processo de votação, esta poderá fazer-se de braço levantado, exceto:

a) quando o Conselho Geral delibere que a votação deva ser secreta;

b) sempre que se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica;

c) quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos, qualidades ou desempenho de qualquer pessoa.

2. As deliberações são tomadas por voto nominal, devendo votar primeiramente os conselheiros e, por fim, o presidente.

3. Os membros do Conselho Geral não podem abster-se em qualquer aprovação e nas votações constantes da ordem de trabalhos (art. 30.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

4. As votações são por maioria dos membros presentes no Conselho Geral, salvo nos casos em que a lei determinar de diferente forma.

5. Em caso de empate na votação, o presidente exercerá o voto de qualidade, salvo se esta se tiver efetuado por escrutínio secreto.

6. Em caso de empate, verificado em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.

7. Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, convocada nos termos do ponto 1 do artigo 22.º do presente regimento.

8. Se, na primeira votação da reunião prevista no ponto anterior, se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal segundo o ponto 2 do artigo 26.º do Código de Procedimento Administrativo.

9. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 27.º

Deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata.

2. Salvo disposição legal ou regulamentar que disponha de modo diferente, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto.

3. As deliberações do Conselho Geral tornam-se executáveis depois de aprovada a ata relativa à reunião em causa.

4. Por deliberação do plenário as atas poderão ser aprovadas em minuta.

Artigo 28.º

Secretariado

As sessões serão secretariadas por um representante do corpo docente do Conselho Geral, designado pelo presidente, em regime de rotatividade, respeitando a sua ordem alfabética.

Artigo 29.º

Atas

1. Das reuniões do Conselho Geral são lavradas atas informatizadas, numeradas e datadas, nas quais devem figurar a data, a hora e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, o registo de presenças e de faltas dos seus membros, bem como a deliberação sobre a justificação das faltas, as posições assumidas, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as declarações de voto de vencido, sempre que qualquer dos seus membros o solicite.

2. A cada ata deve ser anexada uma adenda, com o registo das presenças de cada representante do Conselho Geral, assinaladas com a respetiva rubrica, e das faltas dos ausentes, anotadas pelo secretário ou pelo presidente.

3. O secretário deverá enviar, por correio eletrónico, a ata ao presidente, de forma que este a possa reencaminhar, pelo mesmo meio, a todos os membros do Conselho Geral, com a antecedência de cinco dias úteis relativamente à reunião seguinte.

4. As atas serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, exceto a da última reunião de mandato, que será, obrigatoriamente, nela aprovada.

5. Os assuntos considerados urgentes são aprovados em minuta.

6. Depois de aprovadas as atas, serão impressas e assinadas pelo presidente e pelo secretário que as redigiu e serão arquivadas em dossiê próprio, de acordo com a lei.

7. O secretário elaborará ainda uma **minuta** das deliberações tomadas, ou seja, uma síntese, a fim de ser afixada, em suporte de papel, no placar do bloco F (destinado ao Conselho Geral) e num

dos expositores da sala de professores (bloco D) da escola-sede e ser enviada a todas as escolas (EB1/JI) do agrupamento para afixação em local próprio e, sempre que possível, aos presidentes das respetivas associações de pais e encarregados de educação, no prazo recomendável de uma semana.

8. O conteúdo das atas do Conselho Geral tem, em princípio, caráter reservado; porém, nos casos de manifesta e justificada necessidade, e sem prejuízo da salvaguarda dos direitos de personalidade, poderá algum membro do Conselho Geral ou um interessado solicitar fotocópia da ata ou de uma parte desta, que o secretário autenticará, valendo então como certidão para efeitos de apresentação junto de qualquer órgão ou autoridade que, legitimamente, deva fazer uso delas.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 30.º

Alterações/Revisões

1. O Regimento Interno pode ser alterado em qualquer altura do mandato, devendo as alterações ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2. A revisão extraordinária será possível, preferencialmente, no início de cada ano escolar, por proposta de qualquer membro ou por determinação do Conselho Geral, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas.

3. A revisão extraordinária prevista no número anterior terá de ser aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 31.º

Omissões

Em tudo o que estiver omisso, o Conselho Geral funciona de acordo com o previsto na lei e no regulamento interno do agrupamento e, em caso de contradição, aquelas normas prevalecem sobre o regimento.

Artigo 32.º **Entrada em vigor**

1. O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.

2. A cada membro do Conselho Geral será fornecido um exemplar do regimento interno, bem como ao diretor do agrupamento, sendo o mesmo dado a conhecer à restante comunidade escolar através do conselho pedagógico e pela sua divulgação na página eletrónica da Escola.

3. Este Regimento tem a duração de quatro anos. A qualquer momento podem ser introduzidas alterações por força de alteração legislativa subsidiária ou ser propostas por um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções. Estas terão que ser aprovadas por dois terços dos membros em efetividade de funções.

Aprovado em reunião ordinária, realizada em 14 de julho de 2025.

Agrupamento de Escolas de Canelas, 14 de julho de 2025

A Presidente do Conselho Geral,

(Cristina Maria Ribeiro Lima)